



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.578 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 28 de outubro de 2025.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei substitutivo que:

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Ressaltamos que a urgência da demanda para atender as demandas da saúde são eminentes, e por isso **REQUEREMOS A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do **art. 229, inc. I**.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei substitutivo que:

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei substitutivo tem por iniciativa atender à solicitação do Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, veiculada por meio de Memorando 230/GAB-SEMUSA/2025, Processo nº 5630 /2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente projeto de lei.

A presente proposição tem por finalidade suprir a carência imediata de profissionais médicos em diversas especialidades, notadamente nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia, Anestesiologia, Psiquiatria e Cirurgia Geral, indispensáveis à manutenção e expansão dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da ampliação da rede municipal e da iminente entrada em funcionamento de novas unidades e do Hospital Municipal, e para **atender à demanda do futuro Hospital Municipal, suprir a necessidade de pessoal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, bem como **substituir os servidores contratados pelo seletivo vigente, cujos contratos estão próximos do vencimento.**

Cumpre salientar que o Concurso Público Municipal nº 001/2024 encontra-se suspenso por decisão judicial, em decorrência de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (Processo nº 7014323-07.2025.8.22.0007), o que impossibilita, neste momento, a nomeação de candidatos aprovados, bem como a substituição dos atuais contratos temporários por servidores efetivos.

Essa judicialização do certame criou uma situação de excepcionalidade administrativa, pois a Administração não dispõe de prazo ou previsão segura para o restabelecimento da normalidade do concurso, o que coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

Considerando que os cargos de Lavadeira, Zelador e Cozinheiro são essenciais para o funcionamento regular dos serviços públicos nas unidades de saúde, e que a terceirização dessas atividades representa um custo significativamente mais elevado para a Administração Pública, a inclusão dessas funções no processo seletivo para contratação temporária, enquanto o concurso público permanece suspenso, mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tal medida assegura a continuidade dos serviços, bem como a adequada manutenção das atividades essenciais, garantindo a prestação de um atendimento público de qualidade à população.

Dessa forma, a contratação temporária, ora proposta, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das ações de saúde pública, evitando a desassistência à comunidade e garantindo o pleno funcionamento das unidades sob responsabilidade do Município.

A proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Cacoal.

As contratações a serem realizadas terão caráter estritamente temporário, vinculadas à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pelas normas municipais aplicáveis à contratação por tempo determinado.

Diante da relevância e urgência da matéria, especialmente em razão da suspensão judicial do concurso público e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, com o objetivo de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 2.735/PMC/2010.

§1º As contratações temporárias serão destinadas aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O número de vagas constantes no §1º é estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados e classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

§ 3º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão exclusivamente para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o aproveitamento dos aprovados em lotações diversas.

§ 4º Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa e serão regidos pela Lei nº 2.735/PMC/2010 e demais normas aplicáveis ao regime de contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo a vigência dos contratos objeto desta lei.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, enquanto perdurar a suspensão judicial do concurso público que originou a situação emergencial (proc. nº 7014323-07.2025.8.22.0007) e subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de saúde.

§ 1º O encerramento da suspensão judicial ou o provimento das vagas mediante posse dos candidatos aprovados no concurso público implicará extinção automática dos contratos, sem direito a indenização.

§ 2º Em nenhuma hipótese os contratos decorrentes desta Lei poderão ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

assinatura, em respeito as previsões contidas no art. 268, §1º da Lei n.º 2.735/PMC/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
Prefeito

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

(referente ao art.1º, §1º)

**I - Cargos, carga horária e vagas imediatas e cadastro de reserva**

\*CR = CADASTRO DE RESERVA

Cargos	Carga horária	Vagas *
Médico Obstetra	40h/semanais	5+*CR
Médico Ginecologista	40h/semanais	2+*CR
Médico Anestesista	40h/semanais	6+*CR
Médico Psiquiatra	40h/semanais	1+*CR
Médico Cirurgião Geral	40h/semanais	4+*CR
Assistente Social	30h/semanais	*CR
Auxiliar de Farmácia	40h/semanais	*CR
Auxiliar de Laboratório	40h/semanais	*CR
Bioquímico	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Odontopediatra	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Periodontista	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Clínico Geral	40h/semanais	*CR
Enfermeiro	40h/semanais	*CR
Farmacêutico	40h/semanais	*CR
Fisioterapeuta	30h/semanais	*CR
Médico Clínico Geral (Generalista)	40h/semanais	*CR
Médico Neurologista	40h/semanais	*CR
Médico Ortopedista	40h/semanais	*CR
Médico Pediatra	40h/semanais	*CR
Médico Ultrassonografista	40h/semanais	*CR
Motorista de Viaturas Pesadas	40h/semanais	*CR
Nutricionista	40h/semanais	*CR
Psicólogo	40h/semanais	*CR
Técnico de Enfermagem	40h/semanais	*CR
Técnico em Higiene Dental	40h/semanais	*CR
Técnico em Radiologia	40h/semanais	*CR
Cozinheiro	40h/semanais	*CR
Lavadeiro	40h/semanais	*CR
Zelador	40h/semanais	*CR

